

UMA LEITURA DO CAMPO JURÍDICO EM BOURDIEU

Márcio Achtschin Santos¹

RESUMO

Tendo como referência os elementos teóricos do sociólogo francês Pierre Bourdieu, o artigo procura analisar o campo jurídico dentro de estratégias de poder entre grupos sociais contemporâneos, propondo uma leitura onde as bases da legitimidade do direito, qual seja a neutralidade, a universalidade e a racionalidade, sejam pensadas dentro de um processo construído historicamente e a partir de interações simbólicas externas, buscando a compreensão de onde, como e por que é produzida a legalidade.

PALAVRAS-CHAVE

Bourdieu, Habitus, Campo, Linguagem, Campo Jurídico.

ABSTRACT

The article looks for analysing the legal framework inside the strategies of power between contemporaries social groups, having as reference the theoretical elements fo french sociologist Pierre Bordieu, proposing a reading in that Law legitimacy bases, namely neutrality, universality and racionality, can be thought in a process built historically and from external simbolic interactions, searching for the comprehension of where, how and why the legality is produced.

KEYWORDS

Bourdieu, Habitus, Framework, Language, Legal Framework.

86 ¹ Doutorando em História e Culturas Políticas, Professor da FENORD

1. INTRODUÇÃO

Pierre Bourdieu (1930-2002) foi considerado um dos mais influentes intelectuais da segunda metade do século XX. Na busca de superar a dicotomia clássica da sociologia, indivíduo-sociedade e/ou individualismo-subjetivismo, produziu uma rica teoria a partir da produção simbólica, tendo como conceitos fundamentais o campo, o *habitus* e o capital. Aplicou esses conceitos especialmente ao analisar a educação, literatura, arte, linguística e política. Nos últimos anos de vida, foi um crítico do neoliberalismo, dos meios de comunicação de massa e seus poderes simbólicos. Mesmo que a construção teórica bourdiana sobre o Direito não tenha sido na mesma intensidade que os outros campos, sua contribuição é de fundamental importância para o campo jurídico.

Dos muitos papéis desempenhados da sociologia na área do Direito, podemos identificar a racionalidade jurídica com as relações da irracionalidade da convivência social; a tradução das diferenças e desigualdades que podem abrir espaços para ferramentas legais que abrandem esses tipos de relações; o contexto em que foram produzidas as leis, ou seja, as condições que relacionam a sociedade e o direito; a identificação do controle legal de outras classes em seu benefício; a relação do direito com o ritmo acelerado da sociedade moderna. Todas são questões pertinentes e que estão de forma direta ou indireta relacionadas com o trabalho de Pierre Bourdieu.

Assim sendo, a proposta desse artigo é discutir conceitos-chaves no trabalho de Bourdieu e sua aplicação no campo jurídico a partir do trabalho desse francês, dando ênfase aos aspectos sociológicos da teoria do Direito, especialmente no que se refere às relações de poder e às estratégias adotadas, consciente ou inconscientemente, por seus agentes.

2. O CONCEITO DE *HABITUS* E CAMPO

Conceito fundamental na obra de Pierre Bourdieu, *habitus* consegue apreender em um espaço a multiplicidade das relações sociais, admitindo as relações entre as instituições e a presença de agentes sociais plurais (que podem ser indivíduos ou grupos), considerando nesse quadro as relações de convergências e tensões. *Habitus* seria a mediação entre as condições sociais existentes e as ações individuais (abordagens tradicionalmente tidas como antagônicas e inconciliáveis), historicamente construídas, auxiliando no entendimento de uma homogeneidade de grupos que tenham uma trajetória social em comum. É “. . . um conhecimento adquirido e também um haver, um capital, indica a disposição incorporada de um agente em ação” (BOURDIEU, 2003, p. 61). Nem uma obediência às regras durkheimianas nem a previsão consciente de metas weberianas, mas o agente adequando uma realidade social objetiva às ações individuais do sujeito, pois há um sistema de classificação de origens sociais historicamente determinadas que antecede a ação.

Daí a importância na obra bourdiana do conceito de campo, espaço de disputas de poder entre grupos. As necessidades dos agentes e o choque de interesses específicos entre os atores são definidos no “campo”, onde se desenvolvem as estratégias nas relações de poder. Nesse sentido, há uma distância de uma totalidade social, tendo estruturas sociais próprias, relativamente independentes, com uma lógica interna. A posição ocupada por um agente, chamado por Bourdieu de Capital Social, é determinante no campo, pois tê-lo em maior ou menor proporção é fundamental para impor o poder sobre os outros grupos, sendo o campo, portanto, uma relação de conflitos constantes de poder. Grande parte das ações de agentes sociais é resultado da relação entre o *habitus* e o campo, ou seja, nessas lutas de poderes simbólicos, o

grupo dominante estabelece o senso comum, formando assim o *habitus*. A partir de uma situação histórica é que são formuladas estratégias, em ações pouco perceptíveis pelos agentes sociais, pois existe uma construção social já estabelecida. A ação política objetiva impor todo o tipo de representações de certo grupo para agir em determinado mundo social. Para identificar e distinguir os grupos, Bourdieu acredita ser necessário um sistema de classificação com uma construção social, étnica, idade, sexo, etc, que poderia criar outras derivações, diferenciando do grupo anterior no poder por qualificações genéricas dadas para desconstruir os grupos estabelecidos, ou seja, são “. . .capazes de produzi-lo, reproduzi-lo e utilizá-lo” (ibidem, p. 24).

Há uma tendência do *habitus* em assegurar a reprodução das relações sociais pela interiorização dos valores e normas sociais, mas pressupondo a existência das representações sociais existentes. O indivíduo interioriza categorias de classificação que reproduzem as relações sociais hierarquizadas já construídas. Entendendo que a distribuição de bens materiais e/ou representativos são desiguais, os sistemas de classificação tendem a reproduzir as condições sociais. Cabe a uma certa fração do grupo dominante inculcar o discurso de tanto no interior do seu segmento como a outros diferentes setores sociais. Essa internalização garante a homogeneidade do *habitus*, que ocorre pelas instituições de socialização dos indivíduos, o que, por sua vez, é direcionado a uma estrutura de *habitus* anterior à formação dos agentes, pois as escolhas subjetivas já se encontram estruturadas na sociedade. Essa homogeneidade, no entanto, está fundamentada na ausência de conhecimento dos grupos de diferentes interesses, o que fundamenta ainda mais a reprodução do campo social. Segundo Renato Ortiz

Esse desconhecimento corresponde a uma “crença coletiva”, que solda, no interior do campo, agentes que ocupam posições assimétricas de poder; neste

sentido, pode-se dizer que as práticas heréticas “reativam a fé”, pois elas sempre se referem, sem questioná-lo, a este fundamento último do campo, locus onde se sedimenta o consenso (ORTIZ, 1983, p. 24).

Por sua vez, o *habitus* é estruturado por meio de institucionais, daí a grande atenção dado por Bourdieu à instituição. São com as instituições que os agentes encarnam seu papel social para os outros e para si próprio, como também são por elas que se realizam as sanções positivas ou negativas. As possíveis alternativas diante da ordem estabelecida, portanto institucionalizadas, tendem a ser esvaziadas e afastadas à medida que a história avança, limitando o universo das possibilidades, já que se reforça o *habitus* instituído.

À medida que a história avança, [os] possíveis tornam-se cada vez mais improváveis, mais difíceis de realizar, porque a sua passagem à existência suporia a destruição, a neutralização ou a reconversão de uma parte maior ou menor da herança histórica – que é também um capital – e mesmo mais difíceis de pensar, porque os esquemas de pensamento e de percepção são, em cada momento, produto das opções anteriores, transformadas em coisas (BOURDIEU, 2003, p. 101).

Mesmo evidenciando os aspectos da reprodução social, Bourdieu reconhece a tensão constante entre os dominantes e dominados, sendo que, o primeiro procura manter o capital social conquistado e o segundo tende a apontar a ilegitimidade desse capital social. Mas tendo instituições e métodos eficientes, essa oposição muito mais corrobora e reforma a dominação,

especialmente quando não se contesta a estrutura do campo, mas se opõe dentro do mesmo funcionamento da ordem estabelecida.

De uma construção estabelecida Bourdieu não nega a mudança, mas chama a atenção em que períodos de transição, a resistência incorporada e silenciosa se opõe às estratégias de mudanças, estas definidas pelo mesmo passado que agora é combatido. Esse conflito é chamado pelo sociólogo francês de história objetivada contra história incorporada. Nessas condições, o embate está nos agentes em dar formato em posições que ocupam, ou os postos a serem alcançados, mesmo que criando em certas situações algumas deformações, moldando esses agentes e/ou postos. Em momentos de crise, o discurso que surge cria novo senso comum coberto por uma legitimidade, a partir de uma autoridade que manifesta expressão de experiências do grupo emergente, inculcando uma maneira de viver e entender o mundo social. Uma nova divisão vai criar resistências daqueles que estão perdendo posições como uma nova representação mais elevada em nome de uma unidade, incorporando um discurso de bom senso, trabalhando com a neutralização da ordem social e um “discurso político despolitizado” (ibidem, p. 121).

3. O PODER SIMBÓLICO E A LINGUAGEM

Bourdieu busca o poder das palavras em relações repletas de tensões, recusando a leitura feita comumente de uma língua com funcionamento interno, ao mesmo tempo em que inclui uma conjuntura e suas interações simbólicas externas. Fruto desse poder, a autoridade é o que permite o locutor expressar autorizado pelas instituições sociais, vindo de uma força externa à estrutura da linguagem. É essa autoridade vinda do locutor aliado à instituição que o autoriza, acrescido à estrutura linguística do discurso, que possibilita o sucesso dos símbolos de linguagem.

O poder simbólico seriam as diversas expressões de um grupo social, sentimentos como tristeza, alegria, dor, festejos, afirmando suas diferenças em relação aos demais grupos por meio de ritos e representações repassados por encantamentos cotidianos. Nessas representações coexistem sentimentos, lembranças, conteúdos contraditórios, projetos de vida, interesses materiais, num cruzamento de elementos materiais e simbólicos nos mais diversos conteúdos que sustentam o imaginário social. Bourdieu entende que a língua é a parte inicial desse processo, mas suas regras de funcionamento são próprias, os seus resultados são imprevisíveis pela própria autonomia assumida na linguagem. É possível que emissores e receptores construam interpretações antagônicas, onde o sucesso do reconhecimento da linguagem por indivíduos em campos opostos acontece no estabelecimento do consenso.

As palavras decorrem do “confronto social pelo sentido”, onde seu valor está presente em uma dinâmica de mercado e seu símbolo corresponde a um preço que é resultado das tensões sociais dos interlocutores, não estando presente no “campo” de forma consciente, mas fruto de um *habitus* linguístico. Quem determina quem diz, o que pode ou não ser dito, como dizer, é a imposição do mercado. Bourdieu considera como mercado o resultado do *habitus* linguísticos, relação primordial e prolongada com a lei de certo mercado, tendendo a funcionar com sentido de aceitabilidade, onde o preço são poderes para garantir um crédito. O preço das diferentes formas de expressões é estabelecido por esse mercado, por intermédio de uma censura imposta a todos os produtores de bens simbólicos. Essa censura é desnecessária e invisível à medida que cada agente interioriza as formas autorizadas de expressão. A censura atua excluindo agentes, determina forma e conteúdo, imposta por uma autoridade institucionalizada. As expressões seriam resultado das constantes tensões e disputas de visões do mundo social, buscando um consenso pelas palavras. Com a

objetivação do discurso (ou seja, a citação clara do discurso alheio), ajustado às classificações objetivas, resulta a ideologia, que seria uma “. . . adesão originária à ordem estabelecida” (BOURDIEU, 1996, p. 118), o que é apresentado em campos especializados de produção simbólica, como os religiosos, políticos e científico.

Em uma fase de transição, há uma crise nos rituais, nas liturgias, o que precisa ser preenchido por novas representações (ou adaptações da anterior) para que funcione a instituição. Os mecanismos que garantiam a produção dos emissores e receptores legítimos estão sendo desmontados, inclusive a linguagem, o que Bourdieu conclui que uma crise

. . . não se reduz (como frequentemente se acredita) ao desmantelamento de um universo de representações; ela acompanha a destruição de todo um mundo de relações sociais do qual era um dos elementos constitutivos. (BOURDIEU, 1996, p. 96).

A produção dos discursos, com a finalidade de se tornarem legítimos, confere autoridade a quem os produz numa “criação continuada”, que reflete o choque de interesses envolvidos. Escritores, gramáticos, pedagogos e jornalistas exercem sobre a cultura um poder simbólico, estabelecendo uma linguagem selecionada e restrita, de pouco acesso ao uso popular. Esses profissionais produzem com a língua especial uma distinção de classe, delegando o uso oficial como legítimo, do mesmo modo o uso de expressões particulares na imprensa na primeira metade do século XIX sinaliza novas estratégias políticas, legitimando as instituições e seu *modus operandi*. Organizada por quem domina, a inculcação da língua legítima é constante e prolongada, envolvendo as propriedades de distinção e correção numa contraposição à linguagem comum, considerada como negativa. Há, na exposição prolongada da língua legítima, regras estabelecidas por quem domina os produtos linguísticos, que é o

caso da imprensa, que elimina ações daqueles que não produzem e nem lêem jornais. O resultado desse processo, no caso a produção escrita, é fruto das tensões e concorrências de diferentes agentes, reprodução de poder e autoridade a ser seguida:

Sendo uma relação de comunicação entre um emissor e um receptor. . . a troca linguística é também uma troca econômica que se estabelece em meio a uma determinada relação de força simbólica entre um produtor, provido de um dado capital lingüístico e um consumidor. . . capaz de propiciar um certo lucro simbólico (ibidem, p. 53).

Assim, é preciso condições sociais que assegurem a existência de emissores e receptores, tendo em quem produz a escrita, a ordem social favorável, ou seja, o ato da produção textual só existe porque há instituições que garantem sua razão de ser. Para se adequar a um mercado, exigem-se estratégias para seu conhecimento/reconhecimento, em uma mobilização intensa dos recursos disponíveis para legitimar pronúncias e desvalorizar a linguagem dos outros agentes. A utilização da linguagem socialmente aceita com seus códigos próprios possibilita sua liberdade em detrimento do silêncio, constrangimento e censura das outras. A estratégia adotada como luta simbólica cotidiana acaba por impor uma visão do mundo social que se torna consenso, não só como senso comum, mas também como instrumento político pela moderação.

4. O RITUAL E SEU PODER SIMBÓLICO

No caso do ritual, para que funcione é fundamental que seja legítimo, estando o agente atuando em nome de uma instituição, sendo uma ação inovadora, reflete, em contrapartida, a destruição de um universo de representação anterior. O papel do ritual

funciona como definidor da separação social, instituindo sua oposição.

O ritual tende a converter o menor, o mais frágil, em suma o mais efeminado dos homens num homem na plena acepção da condição de homem, separado por uma diferença de natureza, de essência, mesmo da mais masculina, de maior e de mais forte dentre as mulheres. Neste caso, instituir é consagrar, ou seja, sancionar e santificar um estado de coisas, uma ordem estabelecida, a exemplo, precisamente do que faz uma constituição no sentido jurídico-político do termo (BOURDIEU, 2003, p. 99).

Portanto, a instituição é uma imposição de uma essência social, fazendo com que os agentes tenham ações dentro do comportamento que se espera de sua identidade. É sempre um apelo à ordem, aspirações impostas tanto em privilégio quanto em deveres, autorizando a alguém ou a um grupo se representar em nome da coletividade.

. . .o ato de instituição é um ato de comunicação de uma espécie particular: ele notifica a alguém sua identidade, quer no sentido de que ele a exprime e a impõe perante todos . . . quer notificando-lhe assim com autoridade o que esse alguém deve ser (ibidem, 101).

No ato de instituição está incorporado o desencorajamento à transgressão, o que requer estratégias adotadas para o trabalho de uma inculcação onde se realiza uma imposição duradoura, dividindo em uma linha os que cumprem o seu papel enquanto o outro se mantinha à distância, lembrando a cada um o seu lugar atribuído na instituição. A comprovação que o ritual é eficiente está na crença de todos na sua validade, mas para tanto é preciso mecanismos sociais que produzam uma cumplicidade, ou seja, o ritual só funciona se for reconhecido como legítimo. Portanto, é preciso que o ritual e a sua face mais visível, a liturgia, com todas

as suas prescrições que dirigem suas manifestações públicas, funcionem e operem desde que sejam percebidos como legítimos, pois

O simbolismo estereotipado contribui exatamente para evidenciar que o agente age na qualidade de depositário provido de um mandato e não em seu próprio nome ou de sua própria autoridade. . . O simbolismo ritual não age por si só, mas apenas na medida em que *representa* – no sentido teatral do termo – a delegação. . . (ibidem, p. 93).

5. BOURDIEU E O CAMPO JURÍDICO

O direito está inserido dentro do campo jurídico com toda a sua lógica interna, onde se busca de forma permanente o acúmulo da capital jurídico, o que, para Bourdieu, implica em legitimar os valores inerentes aos conflitos com regras fundadas no formalismo. Agentes e instituições criam códigos próprios, com toda a ritualização dos seus trâmites e ações, transitando entre as liturgias realizadas, por exemplo, do início do boletim de ocorrência até o julgamento e seus resultados. No entanto, só é possível o êxito do trabalho jurídico à medida que se tem a adesão do que o sociólogo francês chama dos profanos, reforçado pela autonomia do direito e da existência da neutralidade.

As disputas no meio jurídico se fundamentam na separação entre profissionais e não-profissionais, onde a racionalização constante delega poderes autônomos, impondo um sistema jurídico próprio inteligível para seus agentes e sujeitando a sociedade a sanções produzidas por esses códigos. Sua universalidade é corroborada por justificativas morais, o que reforça tanto a ideia de neutralidade como a junção entre ciência e ética, criando uma fronteira entre os que pertencem e os excluídos desse campo.

A constituição de uma competência propriamente jurídica, mestria técnica de um saber científico frequentemente antinômico das simples recomendações do senso comum, leva à desqualificação do sentido de equidade dos não-especialistas. . . O desvio entre a visão vulgar daquele que se vai tornar “justiciável”, quer dizer, num cliente, e a visão científica do perito, juiz, advogado, conselheiro jurídico, etc, nada tem de accidental; ele é constitutivo de uma relação de poder. (BOURDIEU, 2003, p. 226).

A existência do campo jurídico está diretamente relacionada com o monopólio dos profissionais que atuam no meio, dando à competência jurídica o controle do acesso e recursos necessários para suas ações a partir da afinidade dos *habitus*. Corroboram ainda mais como elemento limitador na entrada de novos agentes as barreiras para inserção de novos profissionais, como também a ampliação do mercado que cria necessidade de novos profissionais da área.

Para Bourdieu, o capital simbólico adquirido pelos agentes desse campo e seu poder decisório representam a palavra pública enunciada em nome de todos, veredito que resolve os conflitos reconhecidos universalmente, não havendo recusa na sua posição tomada fora da arena jurídica. É dado à autoridade jurídica o ato de nomeação, que é simbólico e com efeitos mágicos, tendo êxito porque está atrelado à realidade, constitutivo do *habitus*. Assim, existem poderes socialmente reconhecidos que consagram a ordem sob a tutela do Estado, produzindo uma eficácia do direito onde

. . . não há dúvida de que esta eficácia, definida pela oposição à inaplicação pura e simples ou à aplicação firmada no constrangimento puro, se exerce na medida e só na medida em que o direito é socialmente reconhecido e depara com um acordo,

mesmo tácito e parcial, porque responde, pelo menos na aparência, a necessidades e interesses reais (ibidem, p. 240).

Bourdieu entende que a ação jurídica está diretamente relacionada com o poder, quer seja na concorrência entre os profissionais da área, quer seja naqueles que necessitam da justiça para defesa de seus interesses. Há nessa universalização, racionalização e neutralização um favorecimento a agentes sociais que conseguem deter um poder na sociedade, quer seja econômico, quer seja em capital simbólico, tendendo a impor para si uma representação de normalidade ou de patológicas àquelas que se apresentam como diferentes. Mas, para que esse poder seja legitimado, é preciso que se mantenha desconhecido seu funcionamento, consagrando setores dominantes a partir da naturalização de práticas e regras. Nesse aspecto, é decisivo o papel do ritual no campo jurídico, sendo um definidor na separação social, consagrando uma ordem estabelecida, autorizando os agentes a representar a coletividade, desencorajando a transgressão da ordem. Daí identificar nos rituais e todas as liturgias seu poder simbólico, quer seja na abordagem policial, quer seja nas audiências, quer seja no tribunal de júri.

Os ritos e encantamentos povoam o universo jurídico, encarnada por uma autoridade constituída que é iniciada pela linguagem, resultando um *habitus* linguístico. Por sua vez, esse *habitus* linguístico produz um mercado, que funciona em confrontos entre os diversos agentes, obtendo sucesso nessa relação de poderes quem melhor internalizar nos outros o seu discurso. Um exemplo de êxito do poder simbólico pela linguagem é o reconhecimento das leis no direito, que fundadas no rigor racional é, nada mais nada menos, que “. . . um ato de magia social. . .” (BOURDIEU, 1996, p. 28). O vocabulário utilizado pelos policiais, os debates entre acusação e defesa no tribunal do júri, as expressões

do latim constante povoando os termos legais só corroboram com o uso dos conceitos aplicados por Bourdieu. Expressões como “prescrição da pretensão punitiva”, “carta precatória”, “auto de corpo de delito”, “contestação do libelo”, “habeas corpus”, são povoadas de tensões e poder simbólico que definem um campo, estabelecem fronteiras entre participantes e seus excluídos.

6. CONCLUSÃO

É pouco perceptível para o agente aquilo que deveria ser o óbvio: é impossível uma neutralidade e universalidade em qualquer ciência, exata ou humana, aplicada ou não. Como qualquer outro, o campo jurídico é uma construção histórica e, apesar de uma dinâmica própria, tem conexões com outros campos de poder, servindo a interesses bem definidos de classes e grupos. Bourdieu sugere em seu trabalho essa percepção, que é oportuna no momento em que se sacralizou definitivamente o poder jurídico. A linguagem como o campo jurídico está incorporada a uma conjuntura e suas interações simbólicas externas, mesmo que produza um habitus e campo próprio, construído e inculcado de forma extremamente eficiente.

Na análise bourdiana, a tríade neutralidade, universalidade e racionalidade é uma ferramenta no campo jurídico que tem demonstrado sua eficiência, o que pode ser demonstrado com a plena aceitação nas abordagens policiais ou no ritualismo forense. A inculcação dessa tríade está diretamente relacionada com o sucesso no controle pelo poder, carregando estratégias de dominação impostas por meios institucionais. É uma forma de reprodução legitimadora das relações desiguais existentes, baseada na relativa ausência de conhecimento dos agentes mantenedores da ordem social e na crença da validade das suas regras pelo público profano.

A análise de Pierre Bourdieu se mantém atual à medida que supera a perspectiva estrita das doutrinas e jurisprudências típicas do conhecimento jurídico, sendo ainda hoje um desafio/resistência, mas, ao mesmo tempo, uma necessidade para quem trabalha e estuda na área do direito. Quer seja analisando o rigor da lei ou suas brechas, quer seja a plena autonomia dos poder judiciário e seus excessos daí resultantes, quer seja ainda o uso das terminologias cotidianas adotadas pelos representantes legais, a obra bourdiana oportuniza um leque de leituras, quando vista a partir do poder simbólico, superando uma lógica interna transcendental herdada pelo direito das suas bases ilustradas.

7. REFERÊNCIAS

BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de Pierre Bourdieu**. Petrópolis: Vozes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **A economia das trocas lingüísticas**: o que falar quer dizer. Trad. Sérgio Miceli. São Paulo: Edusp, 1996.

_____. **A Reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Lisboa: Editorial Vega, 1978.

_____. **Ofício de Sociólogo**: metodologia da pesquisa na sociologia. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

CORRÊA, Maria Amélia Ayd. Notas sobre Bourdieu e a produção do conhecimento. **Revista Vértices**, ano 5. n. 1, jan/abr., 2003, p. 33-42.

ORTIZ, R. (org.). **Pierre Bourdieu**. São Paulo: Ática, 1983. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

PINTO, Louis. **Pierre Bourdieu e a teoria do mundo social**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2000.

VASCONCELOS, Maria Drosila. Pierre Bourdieu: a herança sociológica. **Revista educação e sociedade**, v. 23, n. 78,

ERROR: undefined
OFFENDING COMMAND: sco

STACK:

1
1
1
1